



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – ALTERAÇÃO DE EDITAL

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

O Município de Cornélio Procópio torna público que está alterando o Edital, sob Chamada nº 003/2021, conforme segue:

A data para entrega da documentação passa a ser:

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 17h00m de 30/03/2021 no Protocolo Geral da Prefeitura (endereçado ao Depto. de Licitações) Av. Minas Gerais nº 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000 - (43) 3520-8007.

As cláusulas relativas ao Edital, obedecerão as seguintes alterações:

1 – DO OBJETO

1.1 – O número de vagas passa a ser: 04 (quatro).

1.2 – Serão contratados 04 (quatro) orientadores, dois de cada formação.

1.2.1 – Caso o número dos inscritos não atinjam a meta de dois de cada formação a o Município, poderá, a seu critério, preencher as vagas, independentemente da formação, obedecida a ordem classificatória.

Cornélio Procópio, 11 de março e 2021.

ANA LÚCIA MARTINS
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Nome Completo:	CPF.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (____)

REQUER seu credenciamento para prestação de serviços de ORIENTADOR SOCIAL

Local, _____ de _____ de 2021.

_____ (assinatura)

CPF.

RG.



ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

(nome completo), residente (endereço completo), portador(a) do CPF. _____ e RG. _____, abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para exercer função de ORIENTADOR SOCIAL, que NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo á presente.

Cornélio Procópio (PR), em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome Completo), com (endereço completo), inscrita no CPF. _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital Chamada nº 002/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Data e assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021
PROCESSO Nº ____/2021
CHAMADA PÚBLICA 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratar pessoa física para exercer função de orientador social.

1.2 – O CONTRATADO realizará as seguintes atividades:

a) Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização, visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção individuais e famílias de vulnerabilidade e/ou e risco social e pessoal, que contribuam como fortalecimento da função protetiva da família;

b) Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos (re) construção da autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas de metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais.

1.3 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A execução o contrato será fiscalizada pela servidora Juliana Rigão Liranço, ou quem por ela for designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

3.1 – As obrigações constam na Clausula Primeira.

3.2 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de penalização e rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 – Realizar o pagamento pactuado pelos serviços prestados conforme cláusula quinta deste instrumento.

4.r- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após vencimento do período contra apresentação de Recibo, devidamente atestado pela Secretária de Promoção Social, ou quem por ela for designado.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

5.4- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: ((615) 07.01.08.244.0008.2.093.3.3.90.36.00.00.00.00-1000.

5.6 – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉXTA: DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Promoção Social, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- c) Desempenho insatisfatório;
- d) Conveniência administrativa.

7.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária de Promoção Social.

7.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Promoção Social ou de pessoa por ela indicada.

7.5- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato a Secretária de Promoção Social a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO.(art. 67 da Lei nº8.666/93).

9.2 – A fiscalização administrativa fica a cargo da Comissão de Acompanhamento de Contratos, vigente.

9.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

CONTRATADO